

Referendo Nacional 2007



O presidente da câmara (ou o seu substituto legal) em cuja área se encontre situado o estabelecimento prisional, acompanhado por delegados das listas concorrentes, desloca-se aos referidos estabelecimentos a fim de o eleitor, já munido com a documentação necessária, exercer o direito de voto.

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto, e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida coloca-se o sobrescrito branco e o comprovativo do impedimento num sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Art.º 130º n.ºs 5 e 6

De 29.01.2007 a 01.02.2007

O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Art.º 129º n.º 9 LORR

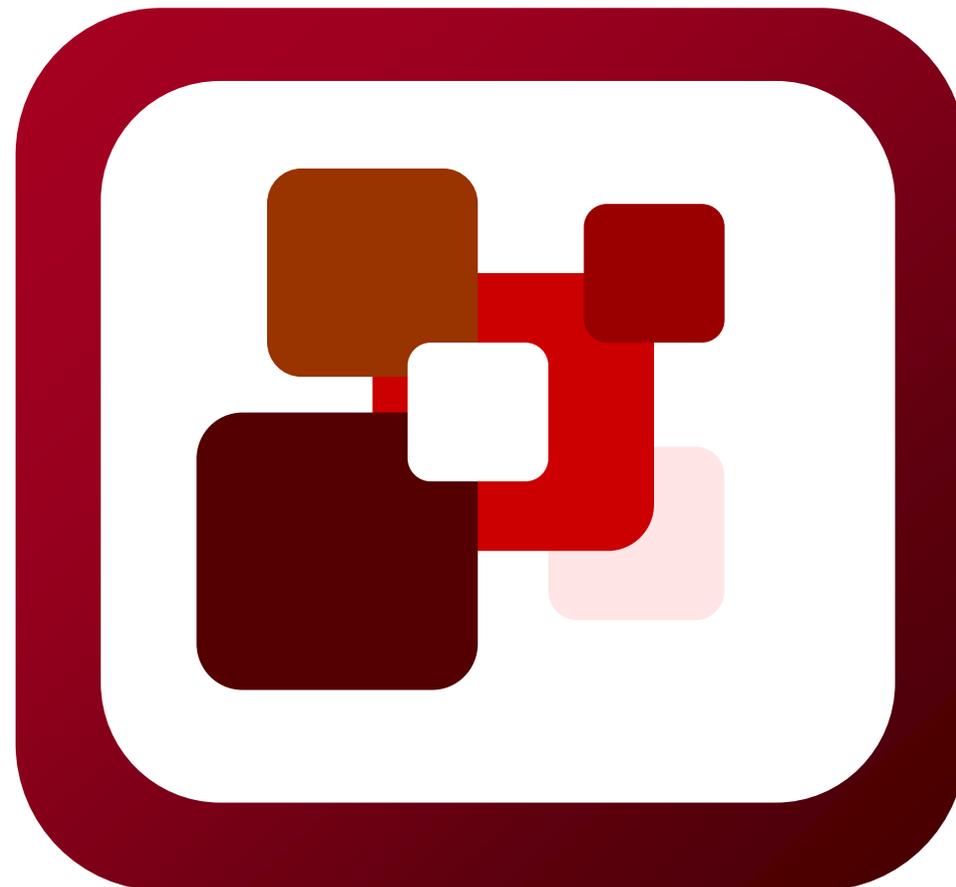
Até 07.02.2007

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Art.º 129º n.º 10 LORR

Até às 8.00 horas do dia 11.02.2007

Voto Antecipado Eleitores Presos



VOTO ANTECIPADO

Art.º 128º n.º 1 al. e)

Lei 15-A/98, 3 Abril, Lei Orgânica do Regime do Referendo (LORR)

(Alterada pela lei orgânica4/2005, 8 Setembro)

NO CASO DE ESTAREM IMPEDIDOS DE SE DESLOCAR À ASSEMBLEIA DE VOTO, NO DIA DA ELEIÇÃO, PODEM VOTAR ANTECIPADAMENTE:

OS ELEITORES PRESOS NÃO PRIVADOS DE DIREITOS POLÍTICOS

COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem requerer ao Presidente da Câmara do Município em que estejam recenseados, a documentação necessária para votar.

Ao pedido devem juntar:

- Fotocópia autenticada do bilhete de identidade*;
- Fotocópia autenticada do cartão eleitoral; e
- Documento comprovativo do impedimento invocado (passado pelo director do estabelecimento prisional).

Art.º 130º n.º1 LORR

Até 22.01.2007

O presidente da câmara a quem foi dirigido o requerimento para votar:

- 1 - Envia por correio registado com aviso de recepção ao eleitor:
 - O boletim de voto;
 - Dois sobrescritos (um branco e outro azul).

Devolve-lhe o documento comprovativo do impedimento.

- 2 - Comunica ao presidente da câmara do município onde se encontram os eleitores nessa condição, a relação nominal daqueles e a indicação dos estabelecimentos prisionais abrangidos.

Art.º 130º n.º 2 LORR

Até 25.01.2007

* Nota

Documentos que podem substituir o bilhete de identidade são:

- O passaporte
- A carta de condução (art.º 126 n.º 2 LORR);
- Fotocópia autenticada da ficha prisional de que constem os elementos de identificação, nomeadamente o número do b.i..